

VALOR GLOBAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DECRETO Nº 30/2017

DECRETO Nº 30/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS <u>PARCIAI</u> **DATA:** 05/05/2021

	PRESTAÇÃO DE CONTAS <u>PARCIAL</u>					
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº	006/2018	MODALIDADE		Dispensa	(x) PARCIAL/ANUAL ( ) FINAL	
PARCERIA Nº:	TERMO DE <u>COLABORAÇÃO</u> Nº 002/2018					
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil – "Associação de Apoio e Cultura Renascer"					
CNPJ:	05.956.125/0001-03		PERÍODO	26/01/2	26/01/2021 até 05/04/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Antônio Custódio e Maria Imaculada Carmo Silva Gomes					
ОВЈЕТО:	Desenvolvimento de ações conjuntas visando a potencialização da rede de atendimento da Assistência Social do Município de Contagem e "Programa Bolsa Família".					

Gestor Responsável pela Parceria: Cláudia Ferreira de Paula – Matrícula: 1435279

oitenta reais e vinte e dois centavos).

R\$ 3.668.780,22 (Três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e

## RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE** <u>COLABORAÇÃO</u> nº. 002/2018, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas visando a potencialização da rede de atendimento da Assistência Social do Município de Contagem e "Programa Bolsa Família".

O termo de parceria tem vigência no período de 06/04/2020 até 30/05/2021, com valor de custeio de R\$ 3.668.780,22 (Três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de 26/01/2021 até 05/04/2021 tendo sido remetido a presente Comissão em 12/04/2021.

As metas são relativas a mobilização social: manter os cadastros atualizados na base municipal do CadÚnico das famílias beneficiárias do "Programa Bolsa Família" atualizados mensalmente até o fim desta parceria; realizar visitas domiciliares de sindicância para averiguar denúncias de descumprimento de condicionalidades; realizar o envio de comunicações ao público-alvo sobre a necessidade de atualização dos dados, apresentação de documentos ou comparecimento ao órgão público. Christiano Citaria Evangelista Márcio Soares Diaso

Administrador - SMDS/DOI Matrícula: 148185-8 Márcio Soares Matricula: 154261-2

Assessor Juridice

Secretaria Municipal de Desenvolv Social e Seguranda Aliment Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS** Nº 015 de 10 de setembro de 2020, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V — disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que "dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências", determina:

Uni suano Oliveira Evangelista

Márcio Soares Días

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias: Julia: 148185 8

Márcio Soares Días Matricula: 154261-2 Assessor Jurídico Secretaria Municipal de Desenvolvina

Social e Segurança Aliment

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 002/2018** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora Cláudia Ferreira de Paula - Matrícula: 1435279 com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de 26/01/2021 até 05/04/2021, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as metas estabelecidas foram alcançadas e todos os cidadãos foram atendidos, nos termos da meta estabelecida.
- c) Não informou se houve visita in loco;
- d) Não há indícios de irregularidade e a OSC está cumprindo o cronograma de desembolso.

## CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM(x)

SIM COM RESSALVAS ( )

NÃO()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC "Associação de Apoio e Cultura Renascer" executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2018 para o período 26/01/2021 até 05/04/2021.

	ASSINATURA		
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612		
AVALIAÇÃO	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858		
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0		
DATA:	05/05/2021		

Rodney José dos Santos Assessor Matrícula: 0131501-0 Christiano Oliveira Evangelista Administrador - SMDS/DOI Matricula: 148185-8 Márcio Soares bias Matricula: 154261-2 Assessor Juridico Secretaria Municipal de Desenvolviri. Social e Segurança Almenter

i francisco de la compansión de la compa

.